

MOÇÃO

LEI SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO DAS ENTIDADES PÚBLICAS

A Coligação Democrática Unitária defende o rigor orçamental em todos os níveis da Administração Pública — central, regional, local, na segurança social e nos hospitais EPE (Entidades Públicas Empresariais).

Para a Coligação Democrática Unitária, os pagamentos em atraso por parte do Estado são inaceitáveis, por acarretarem graves consequências económicas e sociais, afetando a vida de milhares de cidadãos, prejudicando e inviabilizando a continuação da atividade empresarial, em especial no caso das micro e pequenas empresas.

Pelo que, coerentemente, assume que é necessário e urgente resolver este problema, contudo, é imperioso identificar a sua origem, a qual reporta às políticas de subfinanciamento das entidades públicas levadas a cabo pelos sucessivos governos nacionais do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Partido Popular que obrigaram as entidades públicas com orçamentos insuficientes a assumir compromissos, não conseguindo, depois, dar resposta aos pagamentos devidos.

O Governo e a maioria que o apoia têm uma visão simplista desta grave realidade, traduzida friamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro último, focalizando a origem do problema na deficiente aplicação dos procedimentos de registo e controlo de compromissos e, por isso, ora legislando um vasto conjunto de constrangimentos burocráticos e administrativos à execução orçamental e à assunção de compromissos, ao mesmo tempo que não disponibiliza os meios suplementares às entidades públicas de forma a que estas possam fazer os pagamentos em atraso e, simultaneamente, assumam os compromissos necessários para o cumprimento cabal das suas atribuições e competências constitucional e legalmente impostas.

Pelo que surge pertinente colocar-se a seguinte questão: qual será o resultado desta política e desta lei do Governo?

Respondendo a Coligação Democrática Unitária afirma que, em termos gerais, indubitavelmente, levará ao estrangulamento funcional das entidades públicas e à degradação dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

E, em especial, no que importa às autarquias locais e aos municípios portugueses, decerto inviabilizará o normal funcionamento da esmagadora maioria dos Municípios, por perversamente condicionar e colocar em risco a execução de investimento público e obrigar os autarcas e dirigentes municipais, na concretização dos seus instrumentos de gestão, a uma atuação num horizonte temporal de três meses e, compreensivelmente, a agir com excesso de cautela. Mais, não solucionando nenhum problemas fulcrais da gestão municipal, o controlo orçamental e a impossibilidade do aumento de endividamento.

E isto porquanto a aludida Lei, em síntese:

1) em absoluto, ignora o estatuto constitucional e legal dos Municípios, entidades públicas territoriais e populacionais, com autonomia administrativa e financeira e não são serviços desconcentrados da Administração Central;

2) igualmente, desconhece as volumosas dívidas da Administração Central aos Municípios;

3) revela, ademais, um total desconhecimento da realidade de funcionamento dos Municípios e dos custos e tempo de implementação necessários às medidas que consagra, por impor mudanças radicais de procedimentos e o conseqüente estrangulamento funcional da maior parte das autarquias locais, contrariando todos os procedimentos legais hoje vigentes e aplicáveis e já sedimentados;

4) não atenta aos ciclos da tesouraria municipal, fazendo tábua rasa do fato das receitas municipais não serem duodecimais, na maior parte dos casos (só transferências do Orçamento de Estado o são), não acontecendo uma arrecadação regular ao longo do ano;

5) considera a assunção de compromissos em função da receita, numa base trimestral, impossibilitando os Municípios de funcionarem no primeiro e terceiro trimestres do ano, uma vez que a principal receita municipal, o Imposto Municipal Sobre Imóveis, apenas é cobrado no segundo e quarto trimestres, não servindo para justificar a despesa nos restantes, o que se coloca também quanto à imprevisível receita do Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas;

6) implica incomportáveis burocracia e encargos de funcionamento, uma vez que tarefas até anuais passam a ter que ser realizadas quatro vezes por ano – a aquisição de bens e serviços passa a ser trimestral, repercutindo-se nas tarefas de cabimentação, publicitação, análise, adjudicação, contratação; passa a haver lugar a repartição de despesa, o que suscita dúvidas, pelo menos, quanto ao visto do Tribunal de Contas; os softwares financeiros terão que ser remodelados; a previsão da responsabilidade disciplinar, financeira, incluindo a responsabilidade sancionatória e reintegratória, civil e criminal dos dirigentes, importará, compreensivelmente, grandes constrangimentos de funcionamento, especialmente graves nos casos das despesas de carácter inadiável;

7) não execiona a contratação relativa aos bens e serviços fundamentais ao funcionamento das autarquias, tais como a eletricidade, da água, o saneamento e a recolha de resíduos, os transportes escolares e os compromissos bancários, pondo até em risco sério as questões sociais decorrentes do não pagamento de salários;

8) inviabiliza qualquer contratação por parte das autarquias com dívidas vencidas no final do ano;

9) impede o funcionamento das Câmaras Municipais que não conseguem recorrer a financiamentos significativos de curto prazo;

10) não prevê um regime transitório para os Municípios em situação de desequilíbrio financeiro por forma a não comprometer o seu funcionamento.

Pelo que, reunida em sessão ordinária em 24 de fevereiro de 2012, a Assembleia Municipal de Benavente aprovou, por maioria, manifestar ao Governo Nacional a necessidade imediata da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21.02. aos Municípios pressupor a sua compatibilização com todo o restante enquadramento constitucional e legal aplicável, com os ciclos financeiros vigentes e com as particularidades da gestão orgânica, financeira e funcional municipal, promovendo, em estreita articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, nos termos dos pareceres e posições oficiais já tomadas por esta, as necessárias retificações e correções ao diploma legal, por forma a torná-la exequível e conforme a realidade do Poder Local.

Esta Moção deve ser enviada à Assembleia da República e aos respetivos Grupos Parlamentares, ao excelso Primeiro-ministro, ao excelso Ministro das Finanças, à Associação Nacional dos Municípios Portugueses, à Câmara Municipal de Benavente, às Juntas de Freguesia do Município.

Deve ainda ser enviada à comunicação social para divulgação e publicada no sítio da Câmara Municipal de Benavente.

Benavente, 24 de fevereiro de 2012

Assembleia Municipal de Benavente

Presente à I Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 24.02.2012.-----
Apresentada pelos eleitos da CDU.-----
Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (CDU+BE), 4 abstenções (PS) e 5 votos contra (PSD+CDS/PP).-----
Benavente, 28 de fevereiro de 2012.-----

O Presidente da Assembleia Municipal de Benavente

-Carlos Alberto Salvador Pernes-